PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.639

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de 37.810,50 m2, à COFAP - Sistema de Suspensão Ltda.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior será destinado a implantação da COFAP - Sistema de Suspensão Ltda., no DI de Lavras.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusula que:

I - Obriguem a empresa a utilizar o terreno para os fins previstos nesta Lei.

II - Fixem o prazo de 3 (três) anos, contados da data de publicação.

III - Estabelecem reversão do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de descumprimento das exigências constantantes dos incisos anteriores, inclusive indenização decorrente de benfeitorias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de novembro de 1986.